

ENSAIOS

ACOMPANHANDO AS REGIÕES METROPOLITANAS: AVANÇOS NA PESQUISA GOVERNANÇA METROPOLITANA NO BRASIL

Sara Rabello Tavares¹
Bárbara Oliveira Marguti²

1 INTRODUÇÃO

No Brasil contemporâneo, tanto ou mais que o fenômeno da urbanização, a metropolização vem se configurando como uma tendência de organização do espaço, seja enquanto fenômeno socioespacial, seja como fenômeno político-institucional, o que se reflete no aumento da importância das metrópoles brasileiras e no aumento do número de regiões metropolitanas (RMs).

Nesse contexto, o projeto *Governança Metropolitana no Brasil* agrega, por meio da Rede Ipea, instituições de pesquisa, estudos e levantamentos do quadro político-institucional das RMs brasileiras, buscando investigar as especificidades e condicionantes da governança e da gestão metropolitanas nas principais RMs do país.

O projeto realizou diversos estudos voltados para o cenário metropolitano brasileiro – com a identificação e a periódica atualização deste levantamento – das RMs instituídas, a identificação, a análise e a avaliação da gestão das funções públicas de interesse comum, com um olhar atento à interação dos agentes econômicos e políticos e dos atores sociais que contribuem para a conformação do espaço metropolitano e para o campo de possibilidades de sua gestão e transformação, além de estudos de formação e consolidação da gestão metropolitana.

Desde 2011, início do projeto, os estudos já passaram por três etapas. A primeira buscou caracterizar o estado da arte da gestão e da governança metropolitanas no Brasil, que resultou na publicação *40 anos de Regiões Metropolitanas no Brasil*, em 2013, trazendo um balanço não muito auspicioso das soluções institucionais para a promoção da gestão e da governança metropolitanas.

1. Pesquisadora do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (Dirur) do Ipea.

2. Coordenadora técnica do projeto Governança Metropolitana no Brasil do Ipea.

Naquele primeiro livro, o diagnóstico apontava para a fragilização da gestão metropolitana no Brasil, no momento em que o processo de metropolização se consolidava, seja do ponto de vista da formação socioespacial, seja por meio da metropolização institucional pós-Constituição Federal de 1988.

A etapa seguinte refletiu sobre o grau de institucionalização, gestão e governança do sistema de gestão das funções públicas de interesse comum (FPICs) que estruturam o espaço metropolitano: uso do solo, saneamento básico e transporte público/mobilidade urbana – notadamente funções estruturantes e centrais para a dinâmica metropolitana. Além desse aporte analítico, houve um esforço para avaliar o desenvolvimento das FPICs nas dezesseis principais RMs do país. Essa segunda etapa da pesquisa teve seus produtos divulgados em novembro de 2014.

A governança desses espaços, especialmente no que diz respeito à gestão das FPICs, emerge como um desafio clivado, do ponto de vista institucional, pelas possibilidades e pelos limites das relações federativas trazidas pela Constituição Federal de 1988. A sanção do Estatuto da MetrÓpole (Lei Federal nº 13.089), em janeiro de 2015, imputou às RMs instituídas um conjunto de novas determinações que ensejam o ajuste de suas estruturas de governança e gestão, incorporando a noção e a prática da cooperação interfederativa, entre outras adequações, tais como a participação deliberativa da sociedade civil.

A partir disso, no final de 2015 houve o início da terceira etapa, à qual este ensaio se refere, tendo como objetivo apresentar os resultados dessa pesquisa que procurou: *i)* atualizar o universo metropolitano institucional brasileiro; *ii)* analisar as experiências de conformação de novos arranjos institucionais e construção da cooperação interfederativa; e *iii)* registrar os relatos de experiência da construção e da elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUIs).

2 O PROCESSO DE METROPOLIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Amplamente discutido na literatura, as primeiras RMs no Brasil foram criadas na década de 1970,³ por meio da Lei Complementar nº 14, que, por sua vez, obedecia à Constituição de 1967. A partir da Constituição de 1988 a responsabilidade pela criação e pela organização das RMs foi transferida do governo federal para os estados, de acordo com o § 3º do Artigo 25.1, iniciando a possibilidade de inserção delas nos processos estaduais de planejamento regional (Moura *et al.*, 2009; Costa e Tsukumo, 2013).

A partir da Constituição Federal de 1988 a institucionalização de RMs e aglomerações urbanas (AUs) passa a ser atribuição dos estados. Devido à inexistência de critérios específicos para a criação de RMs e às diferentes legislações estaduais, multiplicaram-se unidades territoriais muito distintas, institucionalizadas como RMs.

O Ipea, nesse sentido, vem realizando o monitoramento do quadro institucional das RMs brasileiras, no âmbito do projeto *Governança Metropolitana*, em conjunto com a

3. Especificamente no ano de 1973 foram criadas oito RMs – Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo – e, no ano seguinte, 1974, a RM do Rio de Janeiro, com a fusão dos estados de Guanabara e do Rio de Janeiro.

Rede Ipea,⁴ incluindo o levantamento atualizado periodicamente do que hoje representa o universo metropolitano oficial, ou seja, as RMs criadas por lei federal ou estadual até 30 de maio de 2018. Este monitoramento tem como principal objetivo manter atualizado o universo metropolitano oficial a partir da coleta de informações nas assembleias legislativas dos governos estaduais (mais propriamente a consulta direta de leis complementares estaduais já sancionadas)⁵ e em outras instituições de pesquisas que tratam do tema metropolitano, como Observatório das Metrôpoles e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A metodologia desse levantamento pode ser resumida basicamente em quatro etapas: *i*) identificação das RMs a partir da pesquisa de leis complementares nas assembleias legislativas por Unidade da Federação (UF) de 1º de julho de 2016 a 30 de maio de 2018 (data de referência); *ii*) identificação do ano de institucionalização (data referente à Lei Complementar Estadual – LCE); *iii*) quantificação do número de municípios que integram ou passaram a integrar a região delimitada; e, finalmente, *iv*) disponibilização das informações coletadas e atualizadas na plataforma *on-line* do projeto.⁶

A plataforma da *Governança Metropolitana*, lançada em 19 de dezembro de 2018, é um ferramenta de disponibilização do perfil demográfico, econômico e social das quinze principais RMs brasileiras, além de fornecer informações sobre o *status* da governança e a gestão destes espaços, pela existência e pela composição da estrutura institucional, atribuições e competências dos órgãos dessa estrutura, bem como o desenho territorial atualizado de cada RM. Além disso, na plataforma é possível consultar as principais legislações no âmbito metropolitano e as publicações da Rede Ipea, como livros, relatórios, memórias de eventos etc. Em constante atualização, os próximos avanços da plataforma irão disponibilizar perfis de novas RMs (como a de Natal e a de Manaus), os PDUIs já concluídos (como é o caso das RMs do Rio de Janeiro, de Cuiabá e de Goiânia) e suas respectivas leis, já aprovadas nas Câmaras Legislativas estaduais.

Conforme este levantamento, o Brasil conta atualmente com oitenta RMs e três regiões integradas de desenvolvimento econômico (Rides), totalizando 83 territórios. Algumas RMs contam ainda com colares metropolitanos, áreas de expansão metropolitana ou entorno metropolitano definido em lei. No caso das Rides, vale lembrar ainda que sua composição inclui municípios de diferentes UFs.

As 83 RMs/Rides comportam 1.184 municípios e estão distribuídas por 25 UFs nas cinco Grandes Regiões brasileiras. Os únicos estados que não contêm nenhuma unidade

4. Rede Ipea constitui-se uma articulação institucional que envolve as seguintes instituições: Idesp (RM de Belém), Imesc (RM da Grande São Luís), Ipece (RM de Fortaleza), Fundaj (RM do Recife), Sedur-BA (RM de Salvador), IJSN (RM da Grande Vitória), Fundação João Pinheiro/Agência RMBH (RM de Belo Horizonte), Fundação Ceperj (RM do Rio de Janeiro), Emplasa (RM de São Paulo), FEE (RM de Porto Alegre), Ipardes (RM de Curitiba), Secretaria das Cidades-MT (RM do Vale do Rio Cuiabá), Sicam-GO (RM de Goiânia) e Codeplan (Ride-DF).

5. De acordo com o Dicionário Jurídico brasileiro (Santos, 2001), uma lei sancionada e promulgada refere-se ao ato pelo qual o órgão Executivo determina a sua execução. A partir disso a lei é publicada no Diário Oficial da respectiva Assembleia Legislativa que a sancionou.

6. Disponível em: <<https://goo.gl/sRYpjj>>. Acesso em: 24 out. 2018.

territorial definida como RM são: Acre (Norte) e Mato Grosso do Sul⁷ (Centro-Oeste). Há que se mencionar, também, que neste total estão inseridos os 154 municípios pertencentes aos colares metropolitanos das RMs de Belo Horizonte e do Vale do Aço, ambas em Minas Gerais; das áreas de expansão metropolitana das RMs do estado de Santa Catarina: Carbonífera, Chapecó, Norte/Nordeste Catarinense, Florianópolis, Foz do Rio Itajaí, Lages e Vale do Rio Itajaí; e dos municípios do entorno metropolitano da RMs do Vale do Rio Cuiabá, em Mato Grosso. Destes municípios, 45 são integrantes das Rides. Na tabela 1 apresentamos as RMs e as Rides segundo as Grandes Regiões geográficas do Brasil.

TABELA 1
Distribuição de RMs e Rides nas macrorregiões

Regiões	RMs	Rides
Centro-Oeste	2	1
Nordeste	33	2
Norte	12	0
Sudeste	10	0
Sul	23	0
Total	80	3

Fonte: Leis complementares estaduais sancionadas e em vigor até a data de 30 de maio de 2018, prescritas em Diários Oficiais ou banco de leis das Assembleias Legislativas de cada estado.
Elaboração das autoras.

Na região Centro-Oeste os territórios metropolitanos estão divididos em Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal. No Nordeste, destaca-se o estado da Paraíba, que concentra doze RMs, e o Alagoas, que contém nove RMs institucionalizadas. Na região Norte, Pará e Roraima contém três RMs cada um; o estado do Tocantins conta com duas RMs, enquanto Amapá, Amazonas e Rondônia possuem uma cada um. No Sudeste a divisão é a seguinte: São Paulo possui seis RMs, Minas Gerais conta com duas e os estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro possuem uma cada um. Por fim, a região Sul, que, por um lado, possui o menor número de UFs, tem, por outro lado, 23 RMs institucionalizadas por lei complementar, estando dez RMs localizadas no Paraná,⁸ onze em Santa Catarina e duas no Rio Grande do Sul.⁹

O gráfico 1 apresenta a quantidade de municípios integrantes de RMs e Rides. Curiosamente a região Sul apresenta o maior número de municípios metropolitanos (385), apesar de ser a menor região do Brasil em extensão territorial e com menos estados, seguida do Nordeste, com 416 municípios metropolitanos; desses municípios, oito compõem a Ride Petrolina-Juazeiro, e quatorze a Ride da Grande Teresina.

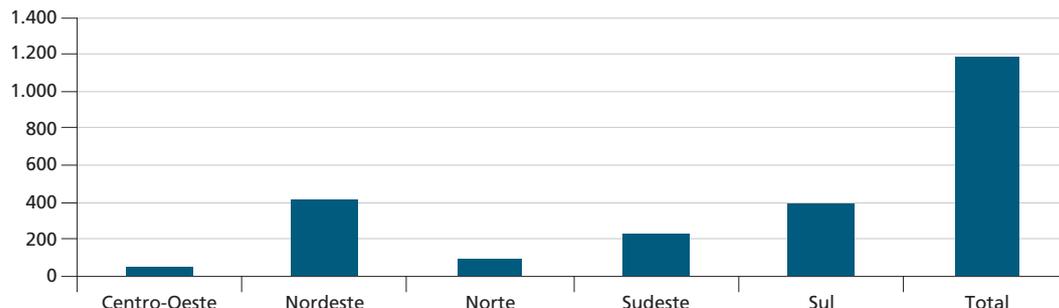
7. Existe um projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa estadual para institucionalização da RM de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

8. Existem quatro projetos de lei complementar no *status* jurídico de “diligência” na Assembleia Legislativa do estado do Paraná para a criação das seguintes regiões: RMs de Cornélio Procópio, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Laranjeiras do Sul e Paranavaí.

9. Existem quatro projetos de lei complementar no *status* jurídico de “diligência” na Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul para a criação das seguintes regiões: RMs do Alto Uruguai, de Passo Fundo, do Noroeste e do Vale do Rio Pardo.

GRÁFICO 1

Número de municípios integrantes de RMs e Rides por região



Fonte: Leis complementares estaduais sancionadas e em vigor até a data de 30 de maio de 2018, prescritas em Diários Oficiais ou banco de leis das Assembleias Legislativas de cada estado.
Elaboração das autoras.

TABELA 2

Número de municípios integrantes de RMs e Rides por região

Regiões	RM	Rides
Centro-Oeste	26	23
Nordeste	396	22
Norte	100	0
Sudeste	234	0
Sul	383	0
Total	1.139	45

Fonte: Leis complementares estaduais sancionadas e em vigor até a data de 30 de maio de 2018, prescritas em Diários Oficiais ou banco de leis das Assembleias Legislativas de cada estado.
Elaboração das autoras.

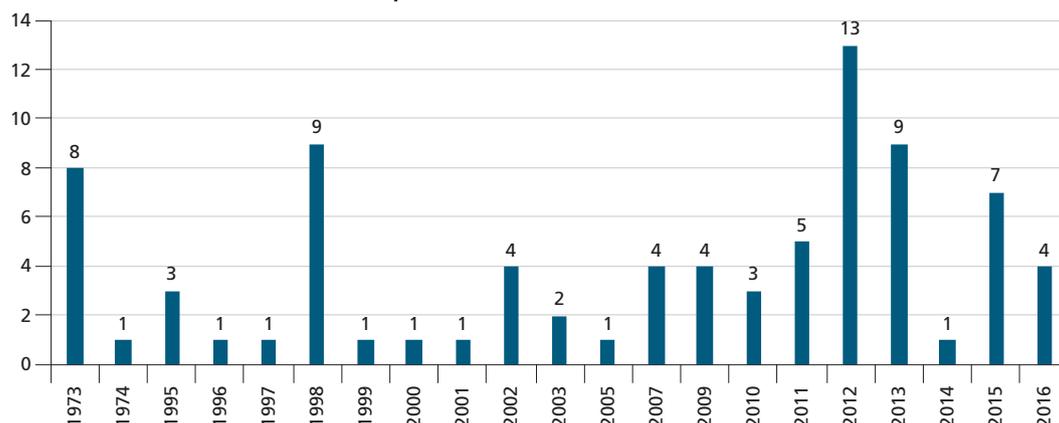
O total de municípios que compõem as RMs no Brasil é de 1.184, o que corresponde a 21% dos municípios brasileiros, incluindo os das Rides e aqueles das regiões consideradas de expansão ou colar metropolitano. Um quadro institucional bem diferente de 2010, em que existiam apenas 33 RMs, além das três Rides, que somavam 476 municípios, ou 7,8% do total de municípios do país (Costa, 2010).

Essas regiões são bastante heterogêneas, variando da quantidade mínima possível para a constituição de uma RM, ou seja, dois municípios, como é o caso das RMs Central e de Porto Velho (ambas em Rondônia) e das RMs do Nordeste Catarinense e de Lages (ambas em Santa Catarina) até 45 municípios, como no caso da RM de Contestado (Santa Catarina); e 39 municípios na RM de São Paulo.

Estudo divulgado pelo Ipea (Costa, 2010) sobre as RMs brasileiras utiliza o termo *metropolização institucional* para referir-se aos diferentes processos legais que culminaram no atual arranjo metropolitano brasileiro. O termo é bastante apropriado, principalmente nos anos recentes, quando inúmeras leis complementares estaduais têm instituído RMs – ainda que muitas destas não apresentem fenômenos característicos para essa denominação –, e diversos estudos sobre a rede urbana brasileira apontem para arranjos com características metropolitanas. Apesar do surto de metropolização institucional verificado na última década, foi em 2012 que houve o maior número de institucionalização de RMs.

GRÁFICO 2

RMs e Rides institucionalizadas por ano no Brasil



Fonte: Leis complementares estaduais sancionadas e em vigor até a data de 30 de maio de 2018, prescritas em Diários Oficiais ou banco de leis das Assembleias Legislativas de cada estado.
Elaboração das autoras.

Quanto ao perfil demográfico do universo metropolitano brasileiro, apenas as RMs de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Belo Horizonte possuem mais de 5 milhões de habitantes, somando 34% do contingente populacional metropolitano. A faixa populacional de 100 a 500 mil habitantes concentra 37 RMs, totalizando 460 municípios.

TABELA 3

Perfil demográfico do universo metropolitano brasileiro

Faixa populacional	Nº de RMs	População 2016	(%)	Nº de municípios
Até 100 mil	4	232.092	0,21	20
De 101 mil a 500 mil	37	9.199.967	8,15	460
De 501 mil a 1 milhão	18	12.288.464	10,88	215
De 1.001 milhão a 2 milhões	9	13.312.790	11,79	140
De 2.001 milhões a 3 milhões	5	11.994.890	10,62	106
De 3.001 milhões a 4 milhões	5	18.480.128	16,36	91
De 4.001 milhões a 5 milhões	2	8.568.052	7,59	57
Mais de 5 milhões	3	38.851.269	34,40	94
Total	83	112.927.652	100,00	1.183

Fonte: IBGE (2016).

Das RMs com menor número de habitantes, as RMs Central e do Sul (ambas em Roraima) e de Araruna e da Barra de Santa Rosa (ambas na Paraíba) possuem menos que 100 mil habitantes e somam pouco mais de 200 mil habitantes em vinte municípios, representando 0,21% do total da população metropolitana do país.

3 A GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

Na etapa mais recente da pesquisa, além da atualização do universo metropolitano, foram analisadas as condições para o alcance da *gestão plena*¹⁰ por meio do registro das experiências mais recentes de doze das principais RMs do país, e de como cada uma delas vem se adaptando às exigências estabelecidas pelo Estatuto da MetrÓpole.

As RMs de Belo Horizonte, de Salvador, de São Paulo, do Recife, de Porto Alegre e do Rio de Janeiro possuem maiores experiências em relação às adequações da estrutura institucional do sistema gestor.

A estrutura da RM de Belo Horizonte atende aos critérios para aquilo que o Estatuto da MetrÓpole considera como *gestão plena*, apesar de ter sido reestruturada em 2006, antes mesmo da instituição do Estatuto. Esta estrutura conta com: *i*) instância executiva: a Assembleia Metropolitana, que tem a participação dos chefes do Poder Executivo municipal, do governador e de representantes da sociedade civil; *ii*) instância deliberativa participativa: o conselho deliberativo; e *iii*) agência e fundo metropolitanos e do próprio plano.

Assim como a RM de Belo Horizonte, a RM de Salvador possui uma estrutura de governança criada pela Lei Complementar nº 41, de 2014, que, embora anteceda o Estatuto da MetrÓpole, possui convergências com o Estatuto. Além disso, também apresenta uma estrutura de gestão e governança muito próxima à da RM de Belo Horizonte, com exceção da participação da sociedade civil na instância executiva (colegiado metropolitano, conselho participativo, entidade metropolitana e fundo).

A RM de São Paulo tem um histórico contínuo de estrutura de gestão por meio da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A (Emplasa), e passou por reestruturações recentes em 2011 e 2013, com a instituição do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (Codesp) e do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (FDRMSP).

Já a RM do Recife possui uma história de planejamento desde sua fundação, em 1974, por meio da Secretaria de Planejamento do estado e do órgão de gestão metropolitana (Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – Condepe/Fidem), hoje integradas. O Estatuto da MetrÓpole foi de suma importância para suscitar as discussões em torno da governança interfederativa, que culminou na Lei Complementar nº 382, de 9 de janeiro de 2018, enviada à Assembleia Legislativa do estado para aprovação, que instituiu o Sistema Gestor Metropolitano (SGM) da RM do Recife, composto pelo Conselho de Desenvolvimento Metropolitano (CDM), pelo Conselho Consultivo Metropolitano (CCM),

10. "Art. 8º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas compreenderá em sua estrutura básica:

I – instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;

II – instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;

III – organização pública com funções técnico-consultivas; e

IV – sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas" (Brasil, 2015).

pelo Comitê Executivo Metropolitano (CEM), pela Condepe/Fidem e pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife (Funderm).

A RM de Porto Alegre, assim como São Paulo, manteve sua estrutura original com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan), que possui o Fundo de Investimentos Urbanos (Fundurbano/RS) criado ainda na década de 1970. Por sua vez, a estrutura institucional da RM do Rio de Janeiro é composta pelo Comitê Executivo de Estratégias Metropolitanas e pela Câmara Metropolitana de Integração Governamental, com a proposta de criação de uma Agência Executiva Metropolitana.

A seguinte estrutura é observada na RM da Grande Vitória: *i*) uma instância executiva e deliberativa, com participação da sociedade civil, pelo Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória (Comdevit); *ii*) uma instância de suporte técnico, com o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN); e *iii*) um fundo, o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória (Fumdevit). Já a RM de Goiânia tem sua estrutura baseada no Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia (Codemetro) e no Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia (Fundemetro).

Quanto à RM de São Luís, apesar de institucionalizada pela Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1998, seus trabalhos de planejamento e gestão não encontravam espaço nas agendas governamentais, sua estrutura possui apenas o conselho metropolitano (Conselho de Administração e Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís – Coadegs).

A RM da Grande Florianópolis foi estruturada tendo como base a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudurf), contando com uma instância executiva (colegiado metropolitano) e um conselho deliberativo com participação da sociedade civil – o Comitê de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Coderf).

A RM da Baixada Santista possui estrutura consolidada completa, administrada pela Agência Metropolitana da Baixada Santista (Agem), com o Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista (Condesb) e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista (FDRMBS).

Por fim, a RM de Natal apresenta a situação mais desestruturada de todas as doze RMs estudadas; apesar de ter institucionalizado o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano (CDMN), não consolidou a gestão metropolitana, ocasionando a inatividade do conselho.

4 A ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO

É sabido que a aprovação do Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015) trouxe consigo uma série de exigências que, de forma geral, referem-se à organização dos sistemas de governança e gestão que cada RM deve apresentar. Podemos destacar, entre as exigências trazidas pelo EM, a obrigatoriedade da elaboração de um PDUI.

O Plano de Desenvolvimento Metropolitano é um instrumento legal que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes e as ações para orientar o desenvolvimento da RM, buscando reduzir as desigualdades e melhorar as condições de

vida da população. Sua importância está em promover a discussão da atuação conjunta do estado e dos municípios integrantes da região. O quadro 1 apresenta o *status* de elaboração do PDUI em cada uma das RMs em estudo.

QUADRO 1
Balanco sobre a realização dos PDUIs

RMs	PDUI	LCE
RM de Belo Horizonte	Concluído	Tramitação e votação
RM de Salvador	Em elaboração	-
RM do Rio de Janeiro	Concluído	Entregue ao governo estadual
RM de São Paulo	Em elaboração	-
RM do Recife	Não iniciado	-
RM de Porto Alegre	Não iniciado	-
RM da Grande Vitória	Concluído	Aprovada LCE nº 872
RM de Goiânia	Concluído	Tramitação e votação
RM da Grande São Luís	Não iniciado	-
RM da Baixada Santista	Em elaboração	-
RM de Florianópolis	Não iniciado	-
RM de Natal	Não iniciado	-

Fonte: Marguti, Costa e Favarão (2018).

Entre as RMs que iniciaram suas atividades de elaboração do PDUI, a RM de Vitória finalizou todo o processo com a aprovação da LCE nº 872. Na RM de Goiânia, o processo de elaboração do PDUI iniciou-se em 2014, antes mesmo do Estatuto da Metr pole, sobre a responsabilidade da Universidade Federal de Goi nia (UFG). A participa o da universidade representou ganhos positivos no processo, agregando o conhecimento cient fico   pol tica p blica.

Diferentemente dos avan os percorridos nas RMs de Vit ria e de Goi nia, o PDUI nas RMs de S o Lu s e de Porto Alegre est o ainda em fase de desenvolvimento. Na RM de Porto Alegre realizou-se uma s rie de reuni es com a Metroplan, a Funda o de Economia e Estat stica (FEE) e outros  rg os para a elabora o de um pr -diagn stico da RM. O objetivo foi analisar in meros projetos e planos j  realizados na regi o antes de iniciar o PDUI.

Os PDUIs das RMs de Salvador, do Rio de Janeiro e da Baixada Santista est o em elabora o; contudo, a RM de Belo Horizonte, j  com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) aprovado nas inst ncias executiva e deliberativa, foi enviado como projeto de lei aguardando a vota o na Assembleia Legislativa, atualmente aguardando parecer da Comiss o de Constitui o e Justi a (CCJ) no regime de tramita o de dois turnos no plen rio da Assembleia.¹¹

A RM de Salvador teve seu PDUI iniciado parcialmente, com a elabora o de um pr -diagn stico; contudo, a licita o para contrata o da empresa para elabora o do PDUI foi embargada por uma a o popular.

11. Mais informa es em: <<https://goo.gl/GvZxrH>>. Acesso em: 24 out. 2018.

Uma iniciativa do governo do estado, por meio da Câmara Metropolitana, e financiado pelo Banco Mundial, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Rio de Janeiro foi iniciado em janeiro de 2016 e teve o objetivo de elaborar um conjunto de cenários, estratégias e instrumentos para orientar decisões governamentais nos anos futuros e que sejam referências para a sociedade fluminense. Para o seu desenvolvimento, o Plano Metropolitano contou com a participação de diversos especialistas nas áreas de expansão econômica, saneamento básico, mobilidade, patrimônio natural e cultural, habitação e gestão urbana, e já teve a participação de cerca de 3 mil pessoas em toda a RM do Rio de Janeiro. O plano foi concluído e entregue ao governo do estado no dia 21 de junho de 2018.

Na RM da Baixada Santista, o PDUI elaborado em 2014 foi revisado para atender e se adequar ao Estatuto da Metrópole. Atualmente, esse processo está na fase de discussão da minuta do projeto de lei complementar estadual que cria o PDUI, a ser submetida à Assembleia Legislativa estadual.

A RM de São Paulo começou seus trabalhos de elaboração do PDUI em 2017. Em agosto de 2018 foi concluído o *Caderno Final de Proposta*. A etapa seguinte consiste na formulação da minuta da lei.

A RM do Recife ainda não iniciou a elaboração do plano, enquanto a RM da Grande Florianópolis usará o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis, estudo financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como diagnóstico para elaboração do plano de lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O retrato do universo metropolitano apresenta heterogeneidade na formação e na configuração territorial das RMs e também na composição da estrutura institucional da gestão metropolitana.

Uma das justificativas da ocorrência da fragmentação institucional na gestão metropolitana, dispersa pelas diversas legislações estaduais, era resultado da inexistência de uma legislação específica no plano federal, para orientar e regular a governança. Entretanto, o que vemos nas legislações das RMs pós-Estatuto da Metrópole não se traduz em maior coesão na gestão.

O panorama da elaboração do PDUI das principais RMs no país mostrou que nenhuma delas foi capaz de cumprir o prazo inicial estabelecido pelo EM, que acabou sendo revisto pela Medida Provisória nº 818 (aprovada como Lei nº 13.683, de 19 de junho de 2018), que altera, além do prazo de elaboração do PDUI, outras diretrizes do Estatuto da Metrópole.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015. Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2015.

COSTA, M. A. Faces da metropolização no Brasil: desafios contemporâneos na gestão das regiões metropolitanas. *In*: MORAIS, M. P.; COSTA, M. A. (Orgs.). **Infraestrutura social e urbana no Brasil**: subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas. Brasília: Ipea, 2010. v. 2, p. 641-682.

COSTA, M. A.; TSUKUMO, I. T. L. (Orgs.). **40 anos de regiões metropolitanas no Brasil**. Brasília: Ipea, 2013.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 01/07/2016**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/cDFsh3>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

MARGUTI, B. O.; COSTA, M. A.; FAVARÃO, C. B. (Orgs.). **Brasil metropolitano em foco**: desafios à implementação do Estatuto da MetrÓpole. Brasília: Ipea, 2018.

MOURA, R. *et al.* Hierarquização e identificação dos espaços urbanos. *In*: RIBEIRO, L. C. Q. (Org.). **Conjuntura urbana**. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das MetrÓpoles, 2009.

SANTOS, W. **Dicionário Jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. Disponível em: <<https://goo.gl/uXBVgx>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

